Lei nº 650, de 11 de agosto de 2025.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ROTAS ACESSÍVEIS DE CAMBUCI, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O DIREITO À ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA, OBESOS E IDOSOS".

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci/RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Rotas Acessíveis de Cambuci, com o objetivo de garantir o direito à mobilidade urbana de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida,obesidade e idosos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, para a utilização com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos;

II – Acessível: característica do espaço, edifício, mobiliário, equipamento ou outro elemento que possa ser alcançado, visitando, compreendido e utilizado por qualquer pessoa;

III – Rotas acessíveis: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações;

IV – Barreira arquitetônica ou urbanística: qualquer elemento natural, instalado ou edificado que impeça a plena acessibilidade de rota, espaço, mobiliário ou equipamento urbano.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Rotas Acessíveis:

I – priorização do deslocamento a pé;

II – implantação de calçadas e travessias acessíveis;

III – sinalização adequada para pessoas com deficiência visual;

IV – adaptação de espaços públicos e privados para garantir o acesso de pessoas com limitações;

V – Assentos apropriados para pessoas com obesidade;

VI – educação e conscientização da população sobre a importância da acessibilidade;

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal:

I – Elaborar o Plano Municipal de Rotas Acessíveis, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei;

II – Fiscalizar o cumprimento das normas de acessibilidade em espaços públicos e privados;

III – Promover campanhas de educação e conscientização sobre a importância da acessibilidade;

IV – Promover a integração entre as rotas acessíveis e os modais de transporte público.

Art. 5º - As pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, obesidade e idosos têm o direito de denunciar qualquer irregularidade relacionada à acessibilidade no Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 11 de agosto de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito